



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 1 de 59

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	7
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Portarias de RH .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Apostilamentos .....	7
Credenciamento .....	9
Aviso de Licitação .....	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	9
Contratos .....	10
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	11
Relatório de Gestão Fiscal .....	11
Relatório Resumido da Execução Orçamentária .....	12
<b>Editais</b> .....	13
Lei Aldir Blanc .....	13
Editais .....	59

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 2 de 59

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.297, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

*Altera o Anexo de Programas da Lei Municipal nº 5.805, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 6.165 de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício financeiro de 2024.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 5.805, de 01 de julho de 2021, e o Anexo III da Lei Municipal nº 6.165, de 06 de setembro de 2023, com a finalidade de incluir ações no PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO para o exercício financeiro de 2024, conforme a seguinte descrição:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

01 - ÓRGÃOS SUBORDINADOS

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0128 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS - ACESSO À CULTURA

2121 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 344.300,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ÓRGÃOS SUBORDINADOS**

13.392.0128.2121 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

3.3.60.45 - Subvenções Econômicas R\$ 161.300,00

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 3.000,00

3.3.90.45 - Subvenções Econômicas R\$ 3.000,00

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e outras R\$ 3.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 158.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

**Fonte de Recursos - 0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**

**Art. 3º.** Os recursos para a abertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos pelo excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

#### **Excesso de arrecadação**

Fonte de Recursos

0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R\$ 344.300,00

**Art. 4º.** Caso as dotações orçamentárias abertas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 6.201 de 22 de novembro de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2024.

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito de Marau em

Exercício

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### Decretos

#### **DECRETO Nº 6.102, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.*

**RUI CARLOS GOUVEA**, Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 3 de 59

**Art. 2º.** O Município, através do Comitê Municipal de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização da Lei Federal nº [14.399/2022](#), instituído pela Portaria Municipal nº 73, de 03 de julho de 2024, executará diretamente os recursos destinados pela União, oriundo do Fundo Nacional da Cultura-FNC, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamento a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

**Art.3º.** Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - realização de projetos, tais como: festivais, festas populares, feiras e espetáculos;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

**§1º.** Nos editais de fomento de que trata o *caput* deste artigo, será observado o disposto no Decreto Federal nº [11.453](#), de 23 de março de 2023, no que tange aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais.

**§2º.** Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

**§3º.** Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento onde exerçam atividades culturais no Município de Marau ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no §7º, do artigo 19, do Decreto Federal nº [11.453](#), de 23 de março de 2023.

**Art. 4º.** A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstas na Lei Federal nº [14.399](#), de 8 de julho de 2022.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIÃO

**Art. 5º.** Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei

Federal nº [14.399](#), de 8 de julho de 2022, a União aportará valores financeiros em conta bancária do município, específica para aplicação destinada às seguintes ações:

- Fomento à execução de produções culturais;
- Projetos e restauros a patrimônios tombados;
- Assessoria Especializada.

**§1º.** Os recursos a serem recebidos pelo Município para os exercícios financeiros de 2024, 2025, 2026 e 2027, a serem estabelecidos pela União, a cada ano, em parcela única, serão com base no artigo 6º da Lei Federal nº [14.399](#), de 8 de julho de 2022.

**§2º.** O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e

II - as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

**§4º.** O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

**§5º.** O PAAR será elaborado pelo Município, após a aprovação do plano de ação, com a participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes no Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 6º.** Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

**Parágrafo único.** As contas bancárias de que trata o *caput* serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

**Art. 7º.** Os recursos que não forem repassados ao Município, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei Federal nº [14.399](#), de 8 de julho de 2022.

**Art. 8º.** Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

**Art. 9º.** Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado do Rio Grande do Sul,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 4 de 59

ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO

**Art. 10.** Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio de:

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II - outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelo Município.

**Parágrafo único.** Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

**Art. 11.** Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com o Município e a sociedade civil.

**Art. 13.** Os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, não poderão ser destinados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no art. 13, do Decreto Federal nº 11.740/203.

**Art. 14.** No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, o Município deverá observar o seguinte:

I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural e relatório financeiro, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - fica vedado ao Município condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos, salvo em casos de irregularidades ou prestação de contas não aprovadas;

IV - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

### CAPÍTULO IV

#### DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 15.** Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III deste Decreto e os seus resultados serão publicados no site do Município de Marau, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

**§1º.** As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

**§2º.** O Município de Marau, publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

**Art. 16.** Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

**§1º.** O Município terá o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

**§2º.** Compreende-se como execução de recursos de que trata o §1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

**§3º.** O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o §1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

**§4º.** Desde que autorizado pelo Ministério da Cultura, poderá ser dispensado, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

**§5º.** O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando esta requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 5 de 59

e avaliação qualitativa das ações.

**§6º.** O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

**§7º.** Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº [11.453](#), de 23 de março de 2023.

**§8º.** Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.

### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

**Art. 17.** Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

I - apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;

II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

III - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

IV - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

V - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VI - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;

VIII - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

IX - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

X - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar

eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XV - Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

**Art. 18.** Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - participar da elaboração do PAAR do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 20.** É facultado ao Município adotar os materiais a serem produzidos pelo Ministério da Cultura, quanto à orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto.

**Art. 21.** Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que tratam este Decreto.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos vinte e seis dias no mês de julho do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**RUI CARLOS GOUVEA**

Vice Prefeito Municipal em Exercício

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### **DECRETO Nº 6.103, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "a", da Lei Municipal nº 6.201, de 22 de novembro de 2023,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 6 de 59

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.616.253,75 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta três reais e setenta cinco centavos), nas seguintes dotações:

02	GABINETE DO PREFEITO		VALOR	F.R.:
53	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	3.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO			
665	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.000,00	0500
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
1050	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00	0540
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
05	SEC MUNIC CIDADE, SEGURANÇA E TRANSITO			
157	15.452.0107.2030.0000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00	0500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1569	15.451.0109.2033.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1.255.000,00	0754
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
1115	17.512.0112.2103.0000	MANUTENÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	22.000,00	0500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
1524	10.301.0114.2043.0000	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	29.253,75	0600
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
07	SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
382	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	6.000,00	0500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
398	26.782.0118.2058.0000	MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	80.000,00	0500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
11	SECR. MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER			
1150	27.812.0127.2104.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	70.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

**Art. 2º.** Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações, conforme discriminação abaixo:

#### Anulação de dotações

02	GABINETE DO PREFEITO		VALOR:	F.R.:
40	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-1.000,00	0500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
45	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-3.000,00	0500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO			
595	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-50.000,00	0540
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
05	SEC MUNIC CIDADE, SEGURANÇA E TRANSITO			
82	04.122.0002.2027.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO	-100.000,00	0500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
99	15.452.0108.2031.0000	MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	-22.000,00	0500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

1513	17.512.0106.2029.0000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA DE LIXO	-1.255.000,00	0754
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
811	10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	-29.253,75	0600
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
07	SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
380	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	-86.000,00	0500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
11	SECR. MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER			
291	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	-70.000,00	0500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos vinte e seis dias no mês de julho do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**RUI CARLOS GOUVÊA**

Vice-Prefeito Municipal em exercício  
**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOPATO**  
Secretária Municipal de Administração

### DECRETO Nº 6.104, DE 26 DE JULHO DE 2024

*Abre no orçamento vigente  
crédito adicional especial e dá  
outras providências.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.297, de 26 de julho de 2024,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 344.300,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### ÓRGÃOS SUBORDINADOS

13.392.0128.2121 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA  
3.3.60.45 - Subvenções Econômicas R\$ 161.300,00  
3.3.50.41 - Contribuições R\$ 3.000,00  
3.3.90.45 - Subvenções Econômicas R\$ 3.000,00  
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e outras R\$ 3.000,00  
3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 3.000,00  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 158.000,00  
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

**Fonte de Recursos - 0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**

**Art. 2º.** Os recursos para a abertura do crédito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 7 de 59

especial aberto no artigo anterior serão cobertos pela anulação de dotações e excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

### Excesso de arrecadação

Fonte de Recursos

0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 R\$ 344.300,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e seis no mês de julho do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**RUI CARLOS GOUVEA**

Vice Prefeito Municipal em Exercício

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOPATO**

Secretária Municipal de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº 082/2024, de 26 de JULHO de 2024.

*Nomeia os membros para comporem a Comissão Gestora para o Programa Municipal "Comida no Prato".*

**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** os membros para comporem a Comissão Gestora para o Programa Municipal Comida no Prato, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº. 5.870, de 01 de dezembro de 2021, as seguintes Pessoas:

- I - ANDRÉIA FAVARON - Assistente Social/Coordenadora do CRAS;  
II - FLÁVIO LOMBARDI - Agente Administrativo;  
III - ROSICLER PICCOLI DIEHL - Diretora.

**Art. 2º.** Fica Revogada a Portaria nº 161/2022, de 12 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU.

aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**RUI CARLOS GOUVÊA**

Vice Prefeito de Marau em exercício

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### PORTARIA Nº. 355, DE 26 DE JULHO DE 2024 - RH.

**CESSAR GRATIFICAÇÃO TEMPORARIAMENTE.**

RUI CARLOS GOUVEA, Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

**1. CESSAR** temporariamente o Gratificação de Vice Direção do Professor abaixo relacionado no período de 02/07/2024 a 31/07/2024:

Matr.	Nome
36633	Nelci Maria Brambilla
41289	Nelci Maria Brambilla

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 02/07/2024.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 26 dias do mês de julho de 2024.

**RUI CARLOS GOUVEA**

Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 356, DE 26 DE JULHO DE 2024 - RH.

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.**

RUI CARLOS GOUVEA, Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

**1. CONCEDER**, Licença Maternidade a partir de 22/07/2024 (120 dias) para a ocupante do cargo de Atendente Educacional, **Samara Marcante**, matrícula funcional nº 64485.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 22/07/2024.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 26 dias do mês de julho de 2024

**RUI CARLOS GOUVEA**

Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

### Apostilamentos

#### Apostilamentos:

**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU / 88.417.787/0001-32 / Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 148/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 8 de 59

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** BIO-MARAU LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA / 05.686.383/0001-17 / Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 147/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** ALPHA REVEILLEAU LABORATÓRIO LTDA / 94.169.075/0001-44 / Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 152/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA / 11.222.535/0001-23/ Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 151/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORATÓRIO T & T LTDA / 44.664.298/0001-00 / Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 265/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORATÓRIO ELISABETTE LTDA - EPP / 89.955.744/0001-73 / Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 146/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORATÓRIO MARIENSE LTDA - EPP / 94.587.300/0001-62 / Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 149/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORATÓRIO TICIANI E TURELA LTDA / 12.243.965/0001-94 / Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 150/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.....

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** FRACCANABBIA SERVIÇOS DE SAÚDE PREVENTIVA LTDA / 32.828.316/0001-62 / Chamamento Público 05/2019 / Contrato nº 186/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: Valores constantes na anexa ao termo.

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** JURACEMA FRANCISCA CAMERA / 10.511.575/0001-22 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 05/2022 / Contrato nº 69/2022 / Primeiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: R\$ 1.906,62 mensais

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** PAUSE & PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS / 92.885.888/0001-05 / Inexigibilidade de Licitação nº. 49/2022 / Contrato nº 157/2022 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: R\$ 4.355,66 mensais

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA / 03.725.725/0001-35 / Dispensa de Licitação n.º 1751/2020 / Contrato nº 110/2020 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: R\$ 1.188,19 mensais

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA / 01.484.706/0001-39 / Inexigibilidade de Licitação nº. 47/2022 / Contrato nº 156/2022 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: R\$ 1.697,83 mensais

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ESCUTA MENTE LTDA / 45.328.417-0001-16 / Pregão Presencial por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 9 de 59

Videoconferência nº 57/2023 / Contrato nº 204/2023 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: R\$ 3.894,74 mensais

### Credenciamento

#### **Credenciamentos:**

**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADA/CNPJ:** MARISUL TRANSPORTES LTDA / 87.113.700/0001-70 / Credenciamento Público nº 07/2023 / Contrato nº 250/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços nos veículos, máquinas e equipamentos do Município.

VIGÊNCIA: 30/06/2025

**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADA/CNPJ:** COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL / 17.277.508/0001-34 / Credenciamento Público nº 04/2023 / Contrato nº 251/2024

OBJETO: Credenciamento de instituições para a prestação de serviços continuados de tratamento para pessoas residentes no município de Marau que fazem uso, abuso ou que sejam dependentes de substância psicoativas.

VIGÊNCIA: 30/06/2025

**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADA/CNPJ:** COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL / 17.277.508/0002-15/ Credenciamento Público nº 04/2023 / Contrato nº 252/2024

OBJETO: Credenciamento de instituições para a prestação de serviços continuados de tratamento para pessoas residentes no município de Marau que fazem uso, abuso ou que sejam dependentes de substância psicoativas.

VIGÊNCIA: 30/06/2025

### Aviso de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2024**

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público para aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 21/2024, pelo critério de julgamento "Menor preço global" para a Contratação de empresa para execução de capeamento e recapeamento asfáltico, e execução de passeio e meio fio em diversas ruas do município, conforme Contrato de Repasse nº 943251/2023, com**

**fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projetos e memoriais descritivos anexos**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006. **Prazo do cadastro da documentação:** 13 de agosto de 2024 às 16h. **Abertura das propostas:** 14 de agosto de 2024 às 8h, no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 26 de julho de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal de Marau.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024**

##### **REGISTRO DE PREÇOS 45/2024**

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 08 de agosto de 2024**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 75/2024**, do tipo "Menor Preço por item" e no dia **09 de agosto de 2024 às 8h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> será aberta a sessão para início dos lances para a eventual **Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 26 de julho de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal.

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **Aditivos:**

**CRENCIANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO /CNPJ:** FISIODERM CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA / 09.288.949/0001-03 / Chamamento Público nº 03/2023 / Contrato 210/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 10 de 59

VIGÊNCIA: 30/06/2025

### Contratos

#### **Contratos:**

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA / 45.283.794/0001-86 / Pregão Eletrônico nº 52/2024 / Contrato nº 246/2024

OBJETO: Aquisição de móveis sob medida, cadeiras, utensílios e aparelhos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

VALOR: R\$ 198.000,00

VIGÊNCIA: 15/01/2025

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS / 43.750.420/0001-06 / Pregão Eletrônico nº 52/2024 / Contrato nº 249/2024

OBJETO: Aquisição de móveis sob medida, cadeiras, utensílios e aparelhos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

VALOR: R\$ 128.116,00

VIGÊNCIA: 15/01/2025

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** 49.304.436 PATRICIA GOTTARDO DEITTOZ / 49.304.436/0001-63 / Pregão Eletrônico nº 52/2024 / Contrato nº 248/2024

OBJETO: Aquisição de móveis sob medida, cadeiras, utensílios e aparelhos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

VALOR: R\$ 17.049,70

VIGÊNCIA: 15/01/2025

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATANTE/CNPJ:** SHANA G. MULLER PRODUÇÕES LTDA / 09.288.016/0001-16 Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024 / Contrato nº 254/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de palestra show no VIII Fórum Internacional de Educação, no dia 30 de julho de 2024.

VALOR: R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA: 31/08/2024

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATANTE/CNPJ:** LUCAS AQUINO VIEIRA SANTOS LTDA / 52.871.121/0001-02 / Inexigibilidade de Licitação nº

64/2024 / Contrato nº 255/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de palestra show no VIII Fórum Internacional de Educação, no dia 29 de julho de 2024.

VALOR: 10.490,00

VIGÊNCIA: 31/08/2024

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** CORRÊA & MIRANDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / 06.093.834/0001-75 / Inexigibilidade de Licitação nº 65/2024 / Contrato nº 257/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de palestra show no VIII Fórum Internacional de Educação, no dia 29 de julho de 2024

VIGÊNCIA: 31/08/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 11 de 59

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Relatório de Gestão Fiscal

## MUNICÍPIO DE MARAU

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

### JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	237.347.455,19	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	235.387.987,19	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	233.213.707,19	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	81.292.129,11	34,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	125.935.401,88	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	119.638.631,79	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	113.341.861,69	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	42.311.548,35	17,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	282.465.584,63	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.785.357,18	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	37.662.077,95	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	16.477.159,10	7,00

RUI CARLOS GOUVÊA

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

VALERIANO PESSINI

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ALINE RISSARDO

CONTADORA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 12 de 59

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária

**Prefeitura Municipal de Marau**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

1 of 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		222.000.000,00
Previsão Atualizada		222.000.000,00
Receitas Realizadas		122.425.976,17
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		32.687.286,85

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre
DESPESAS		
Dotação Inicial		222.000.000,00
Créditos Adicionais		40.218.966,20
Dotação Atualizada		262.218.966,20
Despesas Empenhadas		162.266.059,18
Despesas Liquidadas		110.993.836,89
Despesas Pagas		102.517.677,74
Superávit Orçamentário		11.432.139,28

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas			162.266.059,18
Despesas Liquidadas			110.993.836,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			237.347.455,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			235.387.987,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			233.213.707,19

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no	Resultado	% em Relação
	Anexo de Metas	Apurado até	à Meta
	Fiscais da LDO	o Bimestre	
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	2.897.350,00	12.194.160,20	420,87
Resultado Primário - Acima da Linha	1.714.490,19	14.681.788,05	856,34

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.258.714,20	129.601,80	3.114.794,90	14.317,50
Poder Legislativo	3.258.607,54	129.601,80	3.114.688,24	14.317,50
Poder Judiciário	106,66	0,00	106,66	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	10.372.802,80	262.598,78	6.062.413,48	4.047.790,54
Poder Legislativo	10.372.802,80	262.598,78	6.062.413,48	4.047.790,54
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.631.517,00	392.200,58	9.177.208,38	4.062.108,04

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	
	até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23.662.387,43	25,00	25,95
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	16.457.828,79	70,00	75,74
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	Valor Apurado	Limite Constitucional Anual	
	até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	15.994.526,07	15,00	17,54

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RUI CARLOS GOUVÊA  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

VALERIANO PESSINI  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ALINE RISSARDO  
CONTADORA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 13 de 59

### Editais

### Lei Aldir Blanc



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

### 1 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Marau-RS.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Marau, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Decreto Municipal nº6102/2024 e Portaria Municipal nº 73/2024 que institui Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, referente aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc deste Edital.

### 2 - INFORMAÇÕES GERAIS

#### 2.1 - Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Marau/RS.



# DIÁRIO OFICIAL

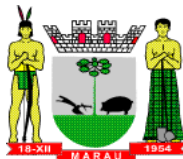
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 14 de 59



### 2.2 - Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 25 (vinte e cinco) projetos.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, com saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

### 2.3- Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 177.087,52 (Cento e setenta e sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavo ).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.0128.2121 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

3.3.50.41 – Contribuições

3.3.90.45 – Subvenções Econômicas

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e outras

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recursos - 0719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022**

Sobre o valor total repassado pelo Município de Marau-RS ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

### 2.4 - Prazo de inscrição



# DIÁRIO OFICIAL

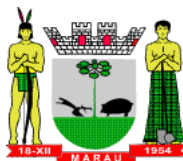
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 15 de 59



As inscrições serão realizadas a partir do dia 26/07/2024 e se estenderão até o dia 26/08/2024, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

### 2.5- Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Marau-RS há pelo menos 02 (dois) anos

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

### 2.6 - Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de



# DIÁRIO OFICIAL

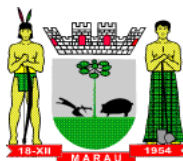
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 16 de 59



Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política de Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### **2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (hum) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (hum) projeto. Em caso de inscrição de mais que um projeto, será considerado apenas a última inscrição realizada.

### **3 - ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

### **4 - INSCRIÇÕES**

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata este item por meio de protocolo, realizado através do site da Prefeitura, no campo Flow Docs, link



# DIÁRIO OFICIAL

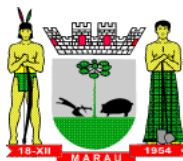
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 17 de 59



<https://marau.flowdocs.com.br/public/home/group/2>

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física)/PJ -CNPJ;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto e Cartas de Anuência;
- e) Documentos específicos relacionados de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

- PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 5 - COTAS

### 5.1-Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- 5.1.1 pessoas negras (pretas e pardas);
- 5.1.2 pessoas indígenas;
- 5.1.3 pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

### 5.2 - Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção, em primeira análise, ou conforme cotas em segunda análise.



# DIÁRIO OFICIAL

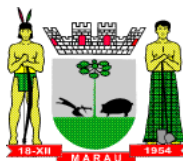
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 18 de 59



### 5.3- Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## 6 - COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

### 6.1 - Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Marau-RS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 6.2 - Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 15/04/2025

### 6.3 - Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.



# DIÁRIO OFICIAL

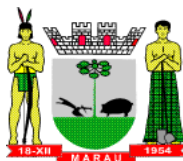
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 19 de 59



**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Os objetos provenientes deste edital deverão ser gratuitos e de livre acesso ao público.;

#### **6.4 - Recursos de acessibilidade**

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes



# DIÁRIO OFICIAL

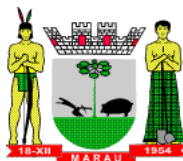
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 20 de 59



dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

### 7 - ETAPA DE SELEÇÃO

#### 7.1 - Quem analisa os projetos

A análise dos projetos será realizada pelo Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, instituída pela Portaria Municipal nº 73/2024.

#### 7.2 - Quem não pode analisar os projetos

Os membros do Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - Tiverem interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou ainda se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.



# DIÁRIO OFICIAL

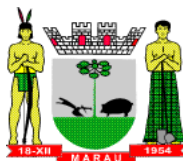
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 21 de 59



**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.3 - Análise do mérito cultural

Os membros do Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 7.4 - Análise da planilha orçamentária

Os membros do Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo comparar os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

### 7.5 - Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

### 7.6 - Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Marau-RS e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Comitê de



# DIÁRIO OFICIAL

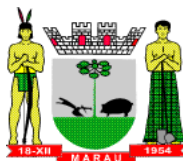
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 22 de 59



Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização que deve ser apresentado por meio de protocolo, realizado através do site da Prefeitura, no campo Flow Docs, link <https://marau.flowdocs.com.br/public/home/group/2> no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção divulgado no Diário Oficial do Município de Marau-RS e no site oficial da Prefeitura Municipal.

### 8 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso houver sobra de recurso, os mesmos poderão ser remanejados para os suplentes, respeitando a ordem de classificação; se, ainda assim, restarem recursos, os mesmos serão divididos entre todos os proponentes, respeitando a proporcionalidade dos valores dos projetos

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

### 9 - ETAPA DE HABILITAÇÃO

#### 9.1 - Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio de protocolo, realizado através do site da Prefeitura, no campo Flow Docs, link <https://marau.flowdocs.com.br/public/home/group/2> os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Município de Marau

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

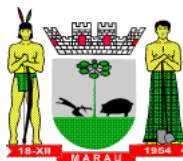
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 23 de 59



V - Comprovante de residência, de no mínimo 2 (dois), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Extrato bancário zerado. O proponente deverá ter abertura de conta bancária específica para o recebimento do recurso, sendo esta Conta Corrente, em instituição financeira de sua escolha.

**Atenção!** A movimentação na conta bancária deverá ser exclusiva para o recurso a ser recebido.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constituída em Marau-RS, com no mínimo 2 (dois) anos de constituição;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Marau.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

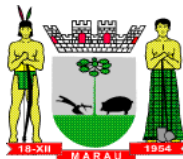
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 24 de 59



Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Município de Marau. em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, de no mínimo 2 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

### 9.2 - Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização que deve ser apresentado por meio de formulário próprio (anexo IX) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.



# DIÁRIO OFICIAL

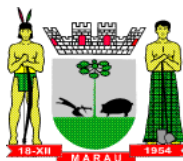
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 25 de 59



### 10 - CONTRAPARTIDA

**10.1** - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – Realização de atividades, apresentações, ações ou outras medidas que contemplem espaços e órgãos públicos municipais

II - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni).

III - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável.

IV – realização de atividades abertas ao público e de forma gratuita.

**10.2** - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15/04/2025.

### 11 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### 11.1 - Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Marau contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

#### 11.2 - Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou



# DIÁRIO OFICIAL

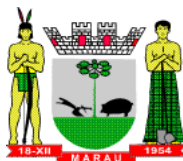
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 26 de 59



em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**Atenção!** O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural até o dia 15/10/2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

### 12 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Marau, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

### 13 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

#### 13.1 - Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura de Marau e Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL

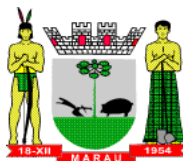
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 27 de 59



### **13.2 - Como o agente cultural presta contas Prefeitura de Marau e Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital e relatório de execução financeira.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15/04/2025.

**Atenção!** Associações do terceiro setor, deverão prestar contas conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014

## **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **14.1 - Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira com ou sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, e possível abertura de processo administrativo, instaurado pelo Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, quando o mesmo julgar necessário, para constatação da responsabilidade e penalização do proponente.

### **14.2 - Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pmmarau.com.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site e diário oficial da <https://www.pmmarau.com.br/>.



# DIÁRIO OFICIAL

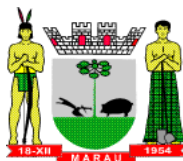
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 28 de 59



### 14.3 - Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [administrativo.cultura@marau.rs.gov.br](mailto:administrativo.cultura@marau.rs.gov.br) e telefone 54 3342-9558, ou de forma presencial na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Os casos omissos ficarão a cargo do Comitê.

### 14.4 - Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses devendo os Termos de Execução a serem assinados até o dia 15/10/2024.

### 14.5 - Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

### 14.6 - Cronograma

De 26/07 a 26/08	Inscrições projetos
Até 29/07	Prazo Impugnação Edital (3 dias)
De 27/08 a 08/09	Análise de Mérito dos projetos e Habilitação de Documentos dos Proponentes
Até 09/09	Publicação das habilitações e inabilitações – abertura do prazo para recurso de 03 (três) dias úteis
13/09	Prazo entrega Recurso
Até 18/09	Publicação da análise de recurso. Com prévia dos contemplados e suplentes.
Até 24/09	Publicação final dos Contemplados e suplentes.



# DIÁRIO OFICIAL

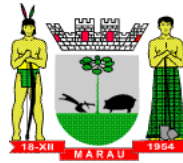
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 29 de 59



Até 01/10	Prazo de Entrega dos documentos e Dados bancários
Até 15/10/2024	Assinatura dos Termos de Compromisso pelos proponentes
Até 15/11	Processo de empenho e pagamento dos prêmios.
15/04/2025	Prazo final execução dos projetos e contrapartidas e prestação de contas



# DIÁRIO OFICIAL

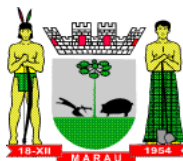
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 30 de 59



### ANEXO I – CATEGORIAS

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 177.087,50 (Cento e setenta e sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos ) distribuídos da seguinte forma:

a) Até 25 (vinte e cinco) projetos de R\$ 7.083,50 (Sete mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos) para CATEGORIA FOMENTO CULTURAL;

#### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Ampla concorrência

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA FOMENTO CULTURAL	25	R\$ 7.083,50	R\$ 177.087,50

Critérios adotados obedecendo as normas vigentes

Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, conforme previsto no item 5 deste edital



# DIÁRIO OFICIAL

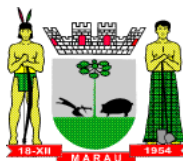
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 31 de 59



### ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

##### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Mini Currículo ou Mini portfólio:** (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

##### **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro



# DIÁRIO OFICIAL

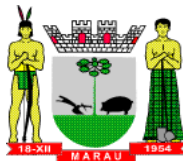
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 32 de 59



- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

### Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

### Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

### Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

### Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

### Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto



# DIÁRIO OFICIAL

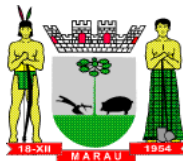
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 33 de 59



- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

**Vai concorrer às cotas ?**

- Sim       Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena



# DIÁRIO OFICIAL

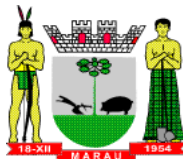
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 34 de 59



Pessoa com deficiência

### Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

\_\_\_\_\_ Outro(a)s

### Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

#### Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

## PESSOA JURÍDICA

### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:



# DIÁRIO OFICIAL

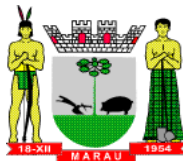
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 35 de 59



E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

### Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

### Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

### Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

### Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outra, indicar qual

### Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto



# DIÁRIO OFICIAL

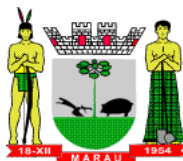
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 36 de 59



- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Pós-Graduação Incompleto

## 2. DADOS DO PROJETO

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descrição do projeto** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

**Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)



# DIÁRIO OFICIAL

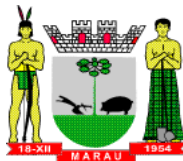
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 37 de 59



### **Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

### **Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

#### **Acessibilidade arquitetônica:**

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

piso tátil;

rampas;

elevadores adequados para pessoas com deficiência;

corrimãos e guarda-corpos;

banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

assentos para pessoas obesas;

iluminação adequada;

Outra \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

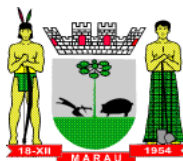
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 38 de 59



### **Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

### **Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

### **Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

### **Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:



# DIÁRIO OFICIAL

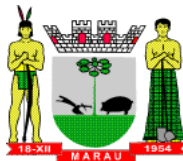
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 39 de 59



Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

### Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

### Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas



# DIÁRIO OFICIAL

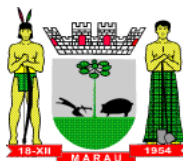
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 40 de 59



( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

### O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

### 4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

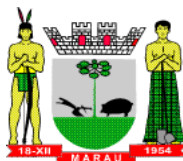
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 41 de 59



### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Marau - SC</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Marau	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de	10



# DIÁRIO OFICIAL

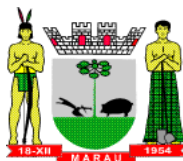
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 42 de 59



	histórica vulnerabilidade econômica/social.	
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
<b>G</b>	<b>Trajectoria artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		70



# DIÁRIO OFICIAL

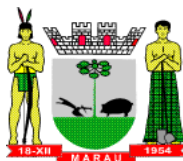
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 43 de 59



- A pontuação final de cada candidatura será pela somatória das notas atribuídas por cada pareceristas
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



# DIÁRIO OFICIAL

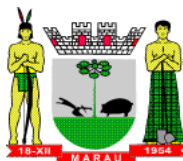
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 44 de 59



### ANEXO IV

#### MODELO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – Preenchido Gestão Municipal

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX | TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A Fundação Cultural de xxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$



# DIÁRIO OFICIAL

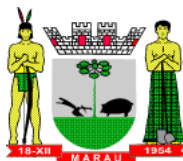
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 45 de 59



15.068,74 (quinze mil e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Fundação Cultural de Marau

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Fundação Cultural de Marau por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural de Marau a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é



# DIÁRIO OFICIAL

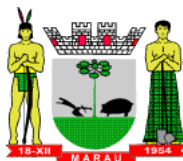
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 46 de 59



apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

### **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de



# DIÁRIO OFICIAL

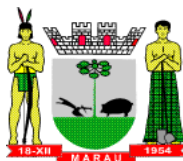
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 47 de 59



informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:



# DIÁRIO OFICIAL

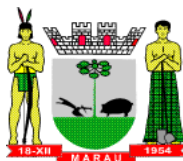
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 48 de 59



- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



# DIÁRIO OFICIAL

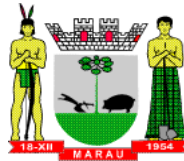
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 49 de 59



### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mas somente nas hipóteses tratadas no ART. 27 do Decreto 11.453/2023

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável



# DIÁRIO OFICIAL

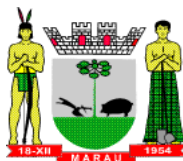
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 50 de 59



ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira com ou sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, e possível abertura de processo administrativo, instaurado pelo Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, quando o mesmo julgar necessário, para constatação da responsabilidade e penalização do proponente.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comprovação se dará por meio de envio de relatório de execução conforme modelo disponibilizado no anexo V do Edital

### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado site oficial da Prefeitura Municipal de Marau, portal da transparência, aba Lei Aldir Blanc

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de xxxxx para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:



# DIÁRIO OFICIAL

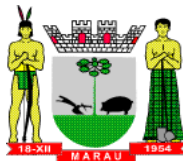
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 51 de 59



[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:  
[NOME DO AGENTE CULTURAL]  
**ANEXO V**

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

**Metas integralmente cumpridas:**



# DIÁRIO OFICIAL

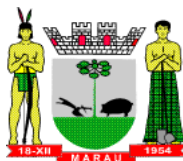
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 52 de 59



- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

### Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

### Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

## 3. PRODUTOS GERADOS

### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras



# DIÁRIO OFICIAL

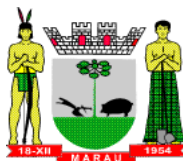
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 53 de 59



- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).



# DIÁRIO OFICIAL

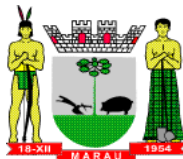
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 54 de 59



### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 TikTok  
 Google Meet, Zoom etc.  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.



# DIÁRIO OFICIAL

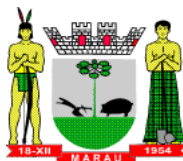
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 55 de 59



- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

### 6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

### 6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

### 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

### 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



# DIÁRIO OFICIAL

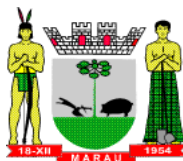
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 56 de 59



### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



# DIÁRIO OFICIAL

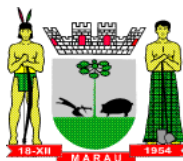
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 57 de 59



### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL

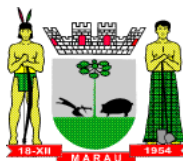
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 58 de 59



### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1638

Página 59 de 59

### Editais



### CONVOCAÇÃO VIII FÓRUM INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO Marau Cidade Educadora: Eu faço parte!

**SIMONE COSTENARO RIBEIRO**, Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Marau fez adesão ao Programa Cidades Educadoras e que periodicamente encontros de socialização e formação são realizados no âmbito de territórios educativos;

**CONSIDERAÇÃO** a legislação vigente, a BNCC, que preconiza que a formação continuada oportuniza reflexão sobre as práticas pedagógicas e melhorias no processo de ensino e aprendizagem;

**CONSIDERANDO** A importância da formação continuada a nível regional e a relevância de formações específicas para atualizar e qualificar os profissionais;

A Secretária de Educação convoca todos os servidores com lotação na Secretaria de Educação, escolas e projetos para participar do VIII Fórum Internacional de Educação, conforme cronograma e horários encaminhados pela Secretaria de Educação e amplamente divulgados.

**Dias 29,30 e 31 de julho de 2024**

**Locais: Casa da Cultura, Colégio Cristo Rei, Escola Frei Wilson, Escola Elpídio Fialho, Auditório do Sicredi – observando a inscrição e o local das palestras de cada servidor.**

O evento é de caráter educativo e formativo, destinado aos profissionais da Educação, não sendo aberto ao público.

Marau, 26 de julho de 2024.

*SCR*

**SIMONE COSTENARO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.